

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-030FMS/2026**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026/ADM**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, Estado do Pará**, tendo como interveniente **Fundo Municipal de Saúde**, através de sua Gestora, a Sra. **Renata de Araújo Oliveira**, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a realização de licitação pública, na Modalidade: **PREGÃO**, Forma: **ELETRÔNICA**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM, PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, na data e horário abaixo indicados, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A licitação está autorizada conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº **053/2026/ADM** com o intuito de selecionar a(s) melhor(es) proposta(s), obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, por intermédio da Comissão Permanente de Contratações – CPC, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº 006/2024, sediada na: Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000, realizará licitação, na modalidade: **PREGÃO**, na forma: **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do **Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024** e suas alterações, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**II – DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REALIZADO POR MEIO DA INTERNET.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**

**ORÇAMENTO: NÃO SIGILOSO**

**DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA 03 DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**

**HORÁRIO: às 09:00 (nove horas) horário local.**

**ENDEREÇO:** As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 93.720,00 (noventa e três mil e setecentos e vinte reais).**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente na Prefeitura de Tucumã-PA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data definida, a sessão será

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

### 1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I, e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não se aplica.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma supracitada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
- 4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.4.2.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - 4.4.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.5.1.** Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.15.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021, além da desclassificação no certame.

**4.16.** Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21 e, ainda, conforme as exigências pormenorizadas no tópico de garantia da proposta do Anexo I deste documento.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que haja identificação prévia do participante.

**5.1.1.** A proposta comercial em papel timbrado deverá ser anexada em formato eletrônico juntamente com a documentação requisitada.

**5.1.1.1.** Nos casos em que couber, será necessário informar a marca do item objeto da proposta, exemplos:

**a)** Aquisição de produtos de consumo e materiais e equipamentos permanentes.

**5.1.1.2.** Em se tratando de licitação para contratação de serviços que não envolva o emprego de material que obtenha marca, informar no respectivo campo a escrita “próprio”.

**5.1.1.3.** Caso a licitação obtive contratar a locação de máquinas, veículos e/ou equipamentos, necessário informar a marca, modelo e ano (modelo/fabricação).

**5.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a cento e oitenta dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas a que está sujeito a jurisdição, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2025/2028

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.**

**6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. 2025/2028
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao

da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.2.1.** Empresas estabelecidas no Estado do Pará;

**6.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.22.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO:**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7. deste edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, de forma análoga, o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**7.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.2.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**a)** Na hipótese de existirem propostas com indícios de inexequibilidade, consoante com o disposto nos incisos III dos arts. 11 e 59 da Lei nº 14.133/21, para análise da viabilidade, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, após a solicitação expressa do Agente de Contratação no chat, a planilha de composição de custos e formação de preços.

**b)** Nestes termos, recomenda-se às licitantes que, desde logo, prepararem as planilhas de composição de custos e formação de preços para apresentarem durante o certame, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

**c)** A planilha deverá ser apresentada juntamente com orçamento ou nota fiscal de entrada do produto com o fito de demonstrar o valor de compra.

**d)** Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento ou nota fiscal deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante do produto cotado, também não serão aceitos orçamentos ou notas fiscais emitidas no dia de abertura do certame.

e) O agente de contratação, em caso de dúvidas, poderá solicitar comprovantes das informações prestadas, especialmente quanto aos percentuais ou custos informados de impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, desde que autenticado em cartório ou por servidor lotado junto à Comissão Permanente de Contratações – CPC, ou ainda, por meio digital/eletrônico, **desde que possua meios de conferir a respectiva autenticidade.**

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.10.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.10.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

**8.11.** A verificação da documentação de habilitação, ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**8.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

**8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**8.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### **8.18. Da Habilitação das Microempresa-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP**

**8.18.1.** As empresas qualificadas como ME / EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, sob pena de inabilitação.

**8.18.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital, sendo habilitada com restrição.

**8.18.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

**8.18.4.** Tal prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.18.5.** A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista pela licitante implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP/contrato, ou revogar a licitação.

#### **8.19. Orientações gerais sobre a habilitação:**

**a)** Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**b)** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

**I** – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**II** – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

e) As declarações exigidas neste edital, que não forem solicitadas em campo próprio para seleção/marcação no sistema ou os documentos de habilitação solicitados somente no Termo de Referência, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

f) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III – Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

- i) No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- j) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- k) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- l) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- m) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprida com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.
- n) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame. 2025/2028
- o) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- p) O benefício não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- q) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea m), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19 e seus subitens, deste Edital.
- r) É facultado a administração realizar diligências para sanar falhas ou vícios nos documentos apresentados, inclusive para verificar a veracidade, especialmente em relação aos atestados de capacidade técnica, podendo ser solicitado notas fiscais de entrada e saída, contratos e demais documentos comprobatórios, assim como consultar portais públicos em caso de atestados emitidos por órgãos da administração pública.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Não se aplica.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.1. Não se aplica.

## 11. DOS RECURSOS:



**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

**11.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.4.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.4.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.4.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas páginas: [www.prefeituradetucuma.pa.gov.br](http://www.prefeituradetucuma.pa.gov.br), no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Tucumã-PA.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**



Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, *as infrações e sanções administrativas estão elencadas no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta - Anexo II.*

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de acesso a plataforma que automatizará o certame, neste caso, o portaldecompraspublicas.com.br.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DA DOTAÇÃO E DO RECURSO:**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde

III) Projeto/Atividade: 2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

V) Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

VI) Fonte de Recursos: Recursos Próprios e Estadual.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, *demais informações sobre a formalização e execução do contrato estão elencadas no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta - Anexo III.*

### **16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS/COMPRAS:**

**16.1.** A Administração/Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no

Art. 124, I e Art. 125, § 1º da Lei nº 14.133/21, de acordo com as disposições contidas Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**17.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta – Anexo III.

#### **18. DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO**

**18.1.** Para os casos de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que observadas as seguintes condições, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

**18.1.1.** Haja previsão no edital e no contrato;

**18.1.2.** A autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública;

**18.1.3.** O contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações contratuais, conforme atestado pela fiscalização do contrato.

**18.2.** A prorrogação de que trata a cláusula anterior dependerá de autorização expressa da autoridade superior e a decisão deverá ser precedida de avaliação das condições contratuais e de mercado.

**18.3.** O prazo para pagamento e demais condições financeiras encontram-se definidos no Termo de Referência e no modelo de contrato, anexos a este Edital.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** É facultado à autoridade superior ou o agente de contratação, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**19.9.** Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplicam, a itens ou lotes, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

**19.10.** Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

**19.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nas páginas: [www.prefeituradetucuma.pa.gov.br](http://www.prefeituradetucuma.pa.gov.br), no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Tucumã-PA.

**19.14.** Não será admitida nenhuma outra forma de comunicação e ou diligência até a fase de homologação do processo licitatório, que não seja via “chat” do Portal de Compras Públicas, mantido no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

## **20. DOS ANEXOS:**

**20.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE I DO ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Tucumã-PA 19 de maio 2026.

**RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto nº 010/2025.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 053/2026/ADM

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de monitoramento da produção das unidades de saúde, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO TÉCNICO EM MONITORAMENTO DAS PRODUÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE	12	MÊS	7.810,000	93.720,00
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.					
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>93.720,00</b>

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de consumo de luxo, nos termos da legislação aplicável, por ser essencial e indispensável ao cumprimento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas, limitadas a 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração e mantida a necessidade do serviço, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1.4.** A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que vinculará as partes e estabelecerá as condições de execução, em conformidade com a minuta anexa ao Edital.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da necessidade, a descrição da solução escolhida como a mais adequada, a análise de mercado e a viabilidade da contratação estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra os autos deste processo administrativo e que fundamenta o presente Termo de Referência.

**2.2.** A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente deste órgão, conforme documento disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/6>.

**2.3.** A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, em conformidade com o art. 28, I, e o

art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. A escolha justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva no edital por meio de especificações usuais de mercado, sendo o Pregão a modalidade obrigatória para essa natureza de objeto.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1. 3.1.** A descrição completa da solução, abrangendo todo o seu ciclo de vida, incluindo a implantação, operação, manutenção, suporte e encerramento contratual, está devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra os autos deste processo.

#### Detalhamento específico dos serviços:

**3.2.1.** Sistema Web para análise de indicadores da Atenção Primária à Saúde em tempo real, com disponibilidade em nuvem, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contendo os seguintes itens:

**3.2.1.1.** Painel de Monitoramento: composto por gráficos dinâmicos de Produção geral mensal dos ACS, Médicos, Enfermeiros e odontólogos da Estratégia de Saúde da Família, exibindo por período de 12 (doze) meses o quantitativo realizado ao mês e meta que pode ser cadastrada de acordo com a realidade do município, além do quantitativo de atendimentos e visitas realizadas sem identificação de meses/anos anteriores.

**3.2.1.2.** Painel de Usuários: relação nominal de profissionais que estão com atendimentos pendentes no e-SUS APS em tempo real, bem como os horários de acesso podendo consultar informações de meses/anos anteriores.

**3.2.1.3.** Dados Consolidados: verificação do envio de dados ao SISAB; uso mensal do PEC por unidade de saúde e categoria profissional; procedimentos mensais; principais condições de saúde avaliadas ao mês; procedimentos odontológicos ao mês; e principais motivos de visitas.

**3.2.1.4.** Dados do PSE: atividades do PSE ao mês, ações realizadas por escola, unidade, e por equipe.

**3.2.1.5.** Vacinação: imunobiológicos aplicados por profissionais e dose ao mês; imunobiológicos aplicados na APS geral por dose ao mês; imunobiológicos selecionados para os indicadores do PQAVS aplicados na APS ao mês.

**3.2.1.6.** Emulti: atendimentos por profissional; atendimentos individuais e condições avaliadas ao mês e diário; atendimentos por local do atendimento; indicadores e atividades coletivas realizadas.

**3.2.1.7.** Categoria médica: atendimentos individuais por pessoa; atendimentos individuais ao mês e diário por profissional; condições de saúde avaliadas ao mês e diário por profissional; procedimentos consolidados e individuais ao mês; atendimentos por local de realização ao mês; profissionais que não tiveram envio de produção; produção geral de médicos por CNES da unidade; e atividades coletivas realizadas.

**3.2.1.8.** Categoria odontológica: atendimentos por tipo (urgência, agendado, espontânea...) ao mês e diário; consultas por tipo (primeira consulta, consulta de retorno, consulta de manutenção) ao mês e diário; procedimentos odontológicos ao mês e diário; atividades coletivas realizadas; produção geral de dentistas por CNES da unidade.

**3.2.1.9.** Categoria enfermagem: atendimentos individuais por pessoa; atendimentos individuais ao mês e diário por profissional; condições de saúde avaliadas ao mês e diário por profissional; procedimentos consolidados e individuais ao mês; atendimentos por local de realização ao mês; profissionais que não tiveram envio de produção; produção geral de enfermeiros por CNES da unidade; e atividades coletivas realizadas.

**3.2.1.10.** Categoria técnico de enfermagem: procedimentos consolidados e individualizados realizados ao mês por profissional; produção geral de técnicos de enfermagem por CNES da unidade.

**3.2.1.11.** Categoria agente comunitário de saúde: atividades coletivas realizadas por profissional ao mês; quantidade de cadastros individuais e domiciliares por profissional cadastrante; quantitativo de cadastros por faixa etária e profissional responsável; relação nominal de cidadãos cadastrados por equipe e por profissional; cadastros que estão sem o CBO do profissional informado na ficha; relação de cadastros por faixa etária e sexo; relação de cadastros duplicados; visitas por família diário; visitas nominal ao mês; visita por desfecho mensal e diário; motivo da visita mensal e diário; situação de saúde cadastrada por UBS; situação de saúde cadastrada e acompanhada ao mês; situação de saúde nominal; hipertensos e diabéticos autorreferidos; óbitos registrados ao ano.

**3.2.1.12.** Indicadores da APS: painel dinâmico que permite selecionar as informações que deseja visualizar de acordo com a equipe de saúde e quadrimestre de avaliação; abas por indicador nas quais são detalhadas informações em tempo real dos indicadores de desempenho, como usuários do SUS e requisitos necessários para alcance das metas; gráfico em barra demonstrando o comparativo entre a quantidade identificada e o acompanhada pelas equipes; status de avaliação preliminar segundo dados inseridos pelos profissionais no e-SUS APS; impressão em Excel por indicador.

**3.2.1.13.** Indicadores informatiza APS: atendimentos médicos registrados pelo prontuário eletrônico do cidadão (PEC) ao mês por unidade de saúde, contendo comparativo à meta preconizada pelo Ministério da Saúde; atendimentos de enfermeiros registrados pelo prontuário eletrônico do cidadão (PEC) ao mês por unidade de saúde, contendo comparativo à meta preconizada pelo Ministério da Saúde.

**3.2.2.** Indicadores de Gestão: para efeito de monitoramento: Indicadores dos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas e Agentes comunitários de saúde em tempo real, mensal, contendo todos os meses do ano em análise, por categoria e meta mensal por profissional.

**3.2.2.1.** Categoria médica: Consultas médicas gerais; Atendimento médico em puericultura; Atendimento médico à gestante; Participação nas reuniões com equipe; Visitas domiciliares; Consulta para diabéticos; Consulta para hipertensos; Consulta para

obesos; Consultas para demanda espontânea (cons. dia/atendimento /urgência); Consulta agendada; Encaminhamentos médicos para serviços especializados.

**3.2.2.2.** Categoria enfermeiros: Atendimento geral enfermeiro; Consulta para demanda espontânea (cons. dia/atendimento urgência); Consulta agendada; Atendimento de puericultura; Atendimento para diabéticos; Atendimento para hipertensos; Atendimento para obesos; Atendimento de pré-natal; Coleta de citopatologia; Reuniões com equipe; Visitas domiciliares.

**3.2.2.3.** Categoria dentista: Quantidade de usuários atendidos; Primeira consulta odontológica programática; Tratamento concluído; Atendimento odontológico de gestantes; Reuniões com equipe; Visitas domiciliares-quantidade; Escovação dental supervisionada.

**3.2.2.4.** Categoria ACS: Número de cadastros individuais no e-sus; Número de cadastros de famílias no e-sus; Visita domiciliar por pessoa; Visita domiciliar por família; Visita domiciliar - hipertenso; Visita domiciliar - diabético; Visita domiciliar-hanseníase; Visita domiciliar-tuberculose; Participação nas reuniões de planejamento e avaliação da equipe.

**3.2.3.** Treinamento presenciais: estratégia e-SUS nas modalidades PEC e CDS, qualificação dos dados em saúde, aplicativos e-SUS Território e e-SUS AD, de modo a promover plena habilitação dos profissionais de diversas categorias à utilização dos mesmos. Os treinamentos presenciais serão realizados de acordo com necessidade e possibilidade relatada pelo município.

**3.2.4.** Suporte e monitoramento: suporte e-SUS disponíveis em horário comercial para auxiliar em tempo real os profissionais que apresentarem dúvidas na utilização do e-SUS APS. Além de auxiliar os profissionais e gestores no monitoramento da produção dos profissionais e do desenvolvimento no alcance dos indicadores de desempenho

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes e indissociáveis do futuro contrato.

##### **Detalhamento específico dos serviços:**

**4.2.** Sistema Web para análise de indicadores da Atenção Primária à Saúde em tempo real, com disponibilidade em nuvem, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contendo os seguintes itens:

**4.2.1.** Painel de Monitoramento: composto por gráficos dinâmicos de Produção geral mensal dos ACS, Médicos, Enfermeiros e odontólogos da Estratégia de Saúde da Família, exibindo por período de 12 (doze) meses o quantitativo realizado ao mês e meta que pode ser cadastrada de acordo com a realidade do município, além do quantitativo de atendimentos e visitas realizadas sem identificação de meses/anos anteriores.

**4.2.2.** Painel de Usuários: relação nominal de profissionais que estão com atendimentos pendentes no e-SUS APS em tempo real, bem como os horários de acesso podendo consultar informações de meses/anos anteriores.

**4.2.3.** Dados Consolidados: verificação do envio de dados ao SISAB; uso mensal do PEC por unidade de saúde e categoria profissional; procedimentos mensais; principais condições de saúde avaliadas ao mês; procedimentos odontológicos ao mês; e principais motivos de visitas.

**4.2.4.** Dados do PSE: atividades do PSE ao mês, ações realizadas por escola, unidade, e por equipe.

**4.2.5.** Vacinação: imunobiológicos aplicados por profissionais e dose ao mês; imunobiológicos aplicados na APS geral por dose ao mês; imunobiológicos selecionados para os indicadores do PQAVS aplicados na APS ao mês.

**4.2.6.** Emulti: atendimentos por profissional; atendimentos individuais e condições avaliadas ao mês e diário; atendimentos por local do atendimento; indicadores e atividades coletivas realizadas.

**4.2.7.** Categoria médica: atendimentos individuais por pessoa; atendimentos individuais ao mês e diário por profissional; condições de saúde avaliadas ao mês e diário por profissional; procedimentos consolidados e individuais ao mês; atendimentos por local de realização ao mês; profissionais que não tiveram envio de produção; produção geral de médicos por CNES da unidade; e atividades coletivas realizadas.

**4.2.8.** Categoria odontológica: atendimentos por tipo (urgência, agendado, espontânea...) ao mês e diário; consultas por tipo (primeira consulta, consulta de retorno, consulta de manutenção) ao mês e diário; procedimentos odontológicos ao mês e diário; atividades coletivas realizadas; produção geral de dentistas por CNES da unidade.

**4.2.9.** Categoria enfermagem: atendimentos individuais por pessoa; atendimentos individuais ao mês e diário por profissional; condições de saúde avaliadas ao mês e diário por profissional; procedimentos consolidados e individuais ao mês; atendimentos por local de realização ao mês; profissionais que não tiveram envio de produção; produção geral de enfermeiros por CNES da unidade; e atividades coletivas realizadas.

**4.2.10.** Categoria técnico de enfermagem: procedimentos consolidados e individualizados realizados ao mês por profissional; produção geral de técnicos de enfermagem por CNES da unidade.

**4.2.11.** Categoria agente comunitário de saúde: atividades coletivas realizadas por profissional ao mês; quantidade de cadastros individuais e domiciliares por profissional cadastrante; quantitativo de cadastros por faixa etária e profissional responsável; relação nominal de cidadãos cadastrados por equipe e por profissional; cadastros que estão sem o CBO do profissional informado na ficha; relação de cadastros por faixa etária e sexo; relação de cadastros duplicados; visitas por família diário; visitas nominal ao mês;

visita por desfecho mensal e diário; motivo da visita mensal e diário; situação de saúde cadastrada por UBS; situação de saúde cadastrada e acompanhada ao mês; situação de saúde nominal; hipertensos e diabéticos autorreferidos; óbitos registrados ao ano.

**4.2.12.** Indicadores da APS: painel dinâmico que permite selecionar as informações que deseja visualizar de acordo com a equipe de saúde e quadrimestre de avaliação; abas por indicador nas quais são detalhadas informações em tempo real dos indicadores de desempenho, como usuários do SUS e requisitos necessários para alcance das metas; gráfico em barra demonstrando o comparativo entre a quantidade identificada e o acompanhada pelas equipes; status de avaliação preliminar segundo dados inseridos pelos profissionais no e-SUS APS; impressão em Exel por indicador.

**4.2.13.** Indicadores informatiza APS: atendimentos médicos registrados pelo prontuário eletrônico do cidadão (PEC) ao mês por unidade de saúde, contendo comparativo à meta preconizada pelo Ministério da Saúde; atendimentos de enfermeiros registrados pelo prontuário eletrônico do cidadão (PEC) ao mês por unidade de saúde, contendo comparativo à meta preconizada pelo Ministério da Saúde.

**4.3.** Indicadores de Gestão: para efeito de monitoramento: Indicadores dos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas e Agentes comunitários de saúde em tempo real, mensal, contendo todos os meses do ano em análise, por categoria e meta mensal por profissional.

**4.3.1.** Categoria médica: Consultas médicas gerais; Atendimento médico em puericultura; Atendimento médico à gestante; Participação nas reuniões com equipe; Visitas domiciliares; Consulta para diabéticos; Consulta para hipertensos; Consulta para obesos; Consultas para demanda espontânea (cons. dia/atendimento /urgência); Consulta agendada; Encaminhamentos médicos para serviços especializados.

**4.3.2.** Categoria enfermeiros: Atendimento geral enfermeiro; Consulta para demanda espontânea (cons. dia/atendimento urgência); Consulta agendada; Atendimento de puericultura; Atendimento para diabéticos; Atendimento para hipertensos; Atendimento para obesos; Atendimento de pré-natal; Coleta de citopatologia; Reuniões com equipe; Visitas domiciliares.

**4.3.3.** Categoria dentista: Quantidade de usuários atendidos; Primeira consulta odontológica programática; Tratamento concluído; Atendimento odontológico de gestantes; Reuniões com equipe; Visitas domiciliares-quantidade; Escovação dental supervisionada.

**4.3.4.** Categoria ACS: Número de cadastros individuais no e-sus; Número de cadastros de famílias no e-sus; Visita domiciliar por pessoa; Visita domiciliar por família; Visita domiciliar - hipertenso; Visita domiciliar - diabético; Visita domiciliar-hanseníase; Visita domiciliar-tuberculose; Participação nas reuniões de planejamento e avaliação da equipe.

**4.4.** Treinamento presenciais: estratégia e-SUS nas modalidades PEC e CDS, qualificação dos dados em saúde, aplicativos e-SUS Território e e-SUS AD, de modo a promover plena habilitação

dos profissionais de diversas categorias à utilização dos mesmos. Os treinamentos presenciais serão realizados de acordo com necessidade e possibilidade relatada pelo município.

**4.5.** Suporte e monitoramento: suporte e-SUS disponíveis em horário comercial para auxiliar em tempo real os profissionais que apresentarem dúvidas na utilização do e-SUS APS. Além de auxiliar os profissionais e gestores no monitoramento da produção dos profissionais e do desenvolvimento no alcance dos indicadores de desempenho.

#### **Padrões mínimos de qualidade**

**4.6.** A CONTRATADA deverá alocar profissionais com qualificação técnica e experiência comprovada em sistemas de informação em saúde, especialmente no e-SUS APS, para a execução do suporte e dos treinamentos.

**4.7.** A CONTRATADA deverá seguir uma metodologia de trabalho clara para o monitoramento, suporte e treinamento, a ser apresentada em sua proposta, incluindo cronogramas e definição de entregáveis.

**4.8.** Deverá ser exigida a apresentação de relatórios mensais de execução dos serviços, detalhando as atividades de suporte realizadas, os treinamentos ministrados, os níveis de serviço alcançados e sumário executivo com a análise dos principais indicadores de produção.

**4.9.** A plataforma e os processos da CONTRATADA deverão estar em total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo o sigilo, a segurança e a privacidade dos dados acessados.

#### **Subcontratação**

**4.10.** É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, em sua totalidade ou em parte. A vedação fundamenta-se na natureza intelectual e estratégica do serviço, que envolve o manuseio de dados de saúde sensíveis e o suporte direto à gestão, visando garantir a centralização da responsabilidade técnica, a segurança da informação, a manutenção do sigilo e a qualidade dos serviços prestados.

#### **Sustentabilidade**

**4.11.** A contratação observará as práticas de sustentabilidade detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), priorizando a desmaterialização de processos, a realização de reuniões virtuais e a eficiência no uso de recursos, em conformidade com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **Amostra**

**4.12.** Não será exigida a apresentação de amostra ou a realização de prova de conceito, uma vez que a verificação da conformidade do serviço poderá ser adequadamente aferida por meio da análise da documentação técnica e das exigências de qualificação.

#### **Garantia da contratação**

**4.13.** Não será exigida garantia de execução contratual. A Administração entende que os mecanismos de fiscalização, a medição condicionada ao cumprimento dos Níveis de Serviço e a

aplicação de glosas e sanções contratuais são instrumentos suficientes para mitigar os riscos de inadimplemento.

#### **Garantia da proposta**

**4.14.** Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

**4.14.1.** A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

**4.14.2.** Considerando a discricionariedade inerente à Administração, fica consignado que as empresas deverão prestar a garantia, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro e comprovante de pagamento ser anterior a abertura do certame.

**4.14.3.** Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ: 22.981.088/0001-02, o qual deverá anexar o comprovante de depósito no prazo de quinze minutos, devendo a data do depósito ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.

**4.14.4.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**4.14.5.** Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Tucumã (Prefeitura Municipal de Tucumã), inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 22.981.088/0001-02, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposta), com o dobro do prazo de validade da proposta, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação comprovante de pagamento do mesmo.

**4.15.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Vistoria**

**4.16.** Não será exigida a realização de vistoria, porquanto os elementos necessários e suficientes à formulação das propostas estão devidamente descritos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Local de entrega

**5.1.** O serviço será prestado de forma híbrida, com atividades presenciais executadas *in loco* nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, em frequência de 02 (duas) vezes por semana, e de forma remota, utilizando ferramentas de comunicação, para suporte individual e realização de reuniões virtuais.

### Prazo de início dos serviços

**5.2.** Os serviços deverão ter seu início em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, com a implantação da plataforma e o início das atividades de monitoramento e suporte.

### Comunicação de impossibilidade

**5.3.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento de prazos ou obrigações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, sob pena de assunção integral das responsabilidades decorrentes.

### Garantia contratual

**5.4.** Os serviços objeto desta contratação deverão observar o prazo de garantia legal previsto no Código de Defesa do Consumidor, devendo a CONTRATADA corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que se apresentem durante a execução contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Preposto

**6.5.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.6.** O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

**6.7.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

**6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **Gestor do Contrato**

##### **6.16. Cabe ao gestor do contrato:**

**6.16.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.16.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.16.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.16.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.16.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.16.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.16.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Critérios de medição**

**7.1.** A medição será realizada mensalmente, por entrega de serviço, com base na planilha de quantitativos e na comprovação da prestação dos serviços sem irregularidades, conforme atestado pela fiscalização. O pagamento está vinculado à entrega efetiva e regular dos serviços.

#### **Glosa**



**7.2.** Será procedida a glosa proporcional ao descumprimento de obrigações contratuais, conforme critérios objetivos definidos no contrato, assegurada a prévia notificação e o contraditório. A retenção ou desconto proporcional será aplicada sobre o valor da parcela correspondente à irregularidade verificada.

#### **Recebimento**

**7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, compatibilidade e conformidade dos bens entregues com as exigências contratuais.

**7.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.8.** O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

**7.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança, compatibilidade e regularidade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade pela substituição dos itens defeituosos ou em desconformidade com as especificações exigidas.

#### **Liquidação**

**7.10.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1.** Data da emissão;
- 7.11.2.** Dados da contratação e do órgão contratante;
- 7.11.3.** Número da nota de empenho e/ou da Ordem de Fornecimento, quando houver;
- 7.11.4.** Descrição dos itens fornecidos;
- 7.11.5.** Valor a pagar; e
- 7.11.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

**7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, por meio da apresentação de certidões válidas ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.14.** Constatada situação de irregularidade que impeça o pagamento, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**7.15.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.16.** Havendo efetivo fornecimento do objeto e não sendo a irregularidade impeditiva absoluta ao pagamento da parcela incontroversa, a Administração observará a legislação aplicável e as providências cabíveis no caso concreto.

#### **Prazo de pagamento**

**7.17.** O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

**7.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.18.1.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

#### **Forma de pagamento**

**7.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.21.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

**7.22.** Independentemente do percentual de tributo informado pela contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabível.

**7.23.** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição, nos termos da legislação aplicável.

#### **Reajuste**

**7.24.** Os preços inicialmente registrados e os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

**7.25.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de pedido da contratada, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.26.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.27.** No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.28.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.29.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.30.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.31.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**8.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**8.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**8.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**8.1.5.** Fraudar a licitação

**8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1.** Advertência

**8.2.2.** Multa

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**8.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Obrigações da Contratante:**

**9.1.** Designar, por meio de Portaria, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos dos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as disposições do Termo de Contrato, garantindo o acesso às informações, sistemas e ambientes necessários à execução do objeto.

**9.3.** Prestar à Contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, promovendo a articulação necessária com as unidades de saúde e demais setores envolvidos.

**9.4.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos pactuados neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**9.5.** Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com os prazos e as condições estabelecidas, comunicando formalmente à Contratada eventual glosa ou não conformidades.

**9.6.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização.

### **Obrigações da Contratada:**



- 9.7.** Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato, empregando a melhor técnica e diligência.
- 9.8.** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a plataforma de software (SaaS) para monitoramento e análise da produção das unidades de saúde, garantindo a sua disponibilidade, segurança e integridade durante toda a vigência contratual.
- 9.9.** Prestar suporte técnico especializado, remoto e presencial, bem como ministrar os treinamentos previstos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que altere tais condições.
- 9.11.** Responder por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão fiscalizador.
- 9.12.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 9.13.** Assegurar o sigilo absoluto e a confidencialidade das informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normativos aplicáveis, inclusive após o encerramento do contrato.
- 9.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**10.1.** Na presente licitação, será **vedada** a participação de consórcios. A vedação se justifica pela natureza do objeto, que consiste em uma solução integrada de sistema de software (SaaS) e serviços técnicos especializados. A admissão de consórcios poderia resultar na fragmentação da responsabilidade pela execução, dificultando a fiscalização, a gestão do contrato e a identificação de um único ponto de contato para a resolução de problemas técnicos e operacionais. A centralização da responsabilidade em uma única empresa é fundamental para garantir a coesão, a compatibilidade e a segurança da solução como um todo, viabilizando o efetivo monitoramento e a responsabilização contratual, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**10.2.** Na presente licitação, será **vedada** a participação de cooperativas. A justificativa para a vedação reside na natureza dos serviços técnicos a serem prestados, que envolvem atividades

de gestão, análise estratégica e suporte especializado, caracterizando uma relação que demanda subordinação técnica e hierárquica entre a contratada e os profissionais alocados, o que é incompatível com o regime cooperado, que pressupõe autonomia dos associados. Conforme o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, a participação de cooperativas é vedada quando o objeto demandar relação de subordinação. Ademais, a gestão centralizada da plataforma de software e a responsabilidade técnica integral pela análise de dados exigem uma estrutura empresarial organizada, incompatível com a natureza jurídica do cooperativismo para este objeto específico, visando garantir a eficiência e a segurança na execução contratual.

#### **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

**10.3.** Na presente licitação, será **vedada** a participação de pessoa física. A vedação se justifica em razão da complexidade e da natureza continuada do objeto, que exige uma estrutura empresarial mínima para garantir a estabilidade da prestação dos serviços. O fornecimento de uma plataforma de Software como Serviço (SaaS), a prestação de suporte técnico contínuo e a capacidade de assumir as responsabilidades fiscais, trabalhistas e de proteção de dados são incompatíveis com a atuação de uma pessoa física. A contratação exige uma organização com capacidade econômico-financeira e técnica para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço ao longo de toda a vigência contratual, o que fundamenta a exigência de pessoa jurídica.

**10.4.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Forma de fornecimento**

**10.5.** A prestação dos serviços será de natureza contínua, executada mensalmente ao longo da vigência contratual, em conformidade com o cronograma e as especificações deste Termo de Referência.

#### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**10.6.** O critério de aceitabilidade de preço será o valor máximo global estimado para a contratação, constante da pesquisa de preços que integra os autos. Propostas com valor superior ao máximo admitido serão desclassificadas.

#### **Modo de disputa**

**10.7.** Será adotado o modo de disputa aberto e fechado. A adoção deste modo mostra-se adequada ao objeto, pois concilia a busca por proposta mais vantajosa com a necessidade de evitar lances excessivamente agressivos ou inexequíveis. Na fase aberta, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, garantindo competitividade e transparência na formação do preço; na fase fechada, as melhores propostas serão refinadas em rodada final sigilosa, permitindo que cada concorrente apresente seu melhor valor global de forma responsável, com maior reflexão sobre custos diretos e indiretos. Esse modelo reduz o risco de lances temerários motivados apenas pela dinâmica da disputa aberta que dependem de equilíbrio econômico-

financeiro para manter a qualidade e a regularidade do objeto contratado. Ao mesmo tempo, preserva a competitividade e assegura a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **Da Inversão de Fases**

**10.8.** Não será adotada a inversão de fases neste procedimento.

#### **Exigências de habilitação**

**10.9.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**10.10.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.11.** Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.12.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.13.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**10.14.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.15.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.16.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**10.18.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.20.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.21.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.22.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.23.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**10.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**10.25.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

**10.26.** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido,

para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

**10.27.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

**10.28.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**10.29.** Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, observadas as regras da Escrituração Contábil Digital – ECD/Sped, quando aplicáveis;

**10.30.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**10.31.** A critério da Administração, o atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

**10.32.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para prestação de serviços de monitoramento de produção em saúde, ou similar, incluindo fornecimento de sistema (software) e suporte técnico, compatível em características com o objeto desta licitação:

**10.32.1.** O atestado deverá conter, no mínimo: identificação da entidade contratante, descrição clara dos serviços prestados, período de execução e assinatura do representante legal do emitente.

**10.33.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a legitimidade dos atestados apresentados.

**10.33.1.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

**10.33.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**10.33.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

**10.34.** Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.35.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.36.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.37.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.38.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 93.720,00 (noventa e três mil e setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima ou em anexo.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

- I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde
- II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde
- III) Projeto/Atividade: 2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária
- IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- V) Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais
- VI) Fonte de Recursos: Recurso Próprio e Estadual.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**CUIDANDO**  
*da nossa gente!*



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Tucumã-PA, 17 de abril de 2026.

**Jheiles Conceição de Almeida**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1941387

**Lizandra Maria Ozorio Garcia**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 2113158

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

*Prefeitura de*  
**RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto nº 010/2025.  
**TUCUMÃ**  
2025/2028



**APÊNDICE I DO ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 053/2026/ADM**

**1. Descrição da necessidade da contratação:**

A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar serviços técnicos especializados para o monitoramento contínuo e qualificado da produção assistencial de suas unidades. A medida é fundamental para subsidiar a tomada de decisões gerenciais, otimizar a alocação de recursos públicos e qualificar o planejamento estratégico, em estrita conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O acompanhamento sistemático dos dados permite a análise de indicadores, o monitoramento de metas, a identificação de inconsistências nos registros e a adoção de medidas corretivas em tempo hábil.

**1.1. Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de monitoramento da produção das unidades de saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2. Finalidade pública:**

A contratação visa atender ao interesse público, promovendo a melhoria da governança e da gestão da informação em saúde. Ao garantir dados qualificados, consistentes e acessíveis em tempo real, a Administração poderá otimizar a performance das equipes, assegurar a correta alimentação dos sistemas federais (e-SUS, SISAB), mitigar o risco de perdas de repasses financeiros e fortalecer a capacidade técnica das equipes de saúde, resultando na melhoria contínua dos serviços prestados à população.

**1.3. Natureza do Objeto:**

O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma atividade ou conjunto de atividades prestadas à Administração, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação envolve a prestação de serviços técnicos continuados de monitoramento, suporte e fornecimento de uma plataforma web (software como serviço), atividades que, embora especializadas, possuem características padronizadas e mensuráveis, como disponibilidade do sistema, prazos de suporte técnico e funcionalidades específicas de análise de dados. A existência de um mercado competitivo para este tipo de solução permite a definição de critérios objetivos de julgamento, tornando o objeto compatível com a natureza de serviço comum.

**1.4. Natureza da Contratação:**

A contratação possui natureza continuada, com fundamento no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se essa classificação pelo fato de que o monitoramento da produção das unidades de saúde é uma atividade essencial e permanente para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente a capacidade de

acompanhamento das metas pactuadas, a análise de indicadores estratégicos, a tomada de decisões gerenciais e a prestação de contas aos órgãos de controle, afetando a continuidade da atividade administrativa e a eficiência dos serviços de saúde.

#### **1.5. Justificativa da modalidade adotada:**

A modalidade de licitação adotada é o Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, em conformidade com o art. 28, I, e o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. A escolha justifica-se pelo fato de o objeto ser classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva no Termo de Referência. O Pregão é a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, visando ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **1.6. Procedimento Auxiliar:**

Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

## **2. Área requisitante**

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde (FMS).

## **3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

**3.1.** Os produtos/serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste ETP e nos documentos anexos:

**3.2.** Para assegurar a qualidade e a efetividade dos serviços, a Contratada deverá atender aos seguintes padrões mínimos:

**3.2.1. Qualificação da Equipe Técnica:** Os profissionais alocados para o suporte e treinamento devem possuir qualificação técnica e experiência comprovada em sistemas de informação em saúde, especialmente no e-SUS APS.

**3.2.2. Metodologia de Execução:** A Contratada deverá apresentar e seguir uma metodologia de trabalho clara para o monitoramento dos dados, suporte técnico e realização de treinamentos, incluindo cronogramas e entregáveis.

**3.2.4. Relatórios Periódicos:** Deverá ser exigida a apresentação de relatórios mensais de execução dos serviços, detalhando as atividades de suporte realizadas, os treinamentos ministrados, os níveis de serviço alcançados e um sumário executivo com a análise dos principais indicadores de produção.

**3.2.5. Conformidade com a LGPD:** A plataforma e os processos da Contratada devem estar em total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo o sigilo, a segurança e a privacidade dos dados de saúde.

**3.2.6. Funcionalidades da Plataforma:** O sistema web ofertado deve conter, no mínimo, todas as funcionalidades, painéis, gráficos e relatórios detalhados nas especificações técnicas, com interface intuitiva e de fácil operação.

### **Sustentabilidade**

**3.4.** A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, quando aplicável, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010. Por se tratar de um serviço de natureza predominantemente digital, a principal contribuição para a sustentabilidade reside na desmaterialização de processos e na otimização do uso de recursos. A solução digital reduz a necessidade de relatórios em papel, impressões e deslocamentos para reuniões, que podem ser realizadas de forma virtual. Adicionalmente, a eficiência energética dos datacenters onde a solução é hospedada deve ser considerada como uma boa prática do fornecedor. A contratada deverá, ainda, promover o descarte ambientalmente adequado de eventuais equipamentos eletrônicos utilizados e substituídos durante a prestação do serviço, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### **Subcontratação**

**3.5.** A subcontratação é vedada. Tal medida se justifica pela natureza intelectual e estratégica do serviço, que envolve o manuseio de dados de saúde sensíveis e o suporte direto à gestão. A vedação visa garantir a centralização da responsabilidade técnica, a segurança da informação, a manutenção do sigilo e a qualidade dos serviços prestados, evitando a pulverização de responsabilidades que poderia comprometer a fiscalização e o resultado da contratação.

### **Prazo e local de entrega**

**3.6.** Prazo de entrega: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei. Os serviços deverão iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**3.7.** Local de entrega/execução: O serviço será prestado in loco, na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) vez por semana e de forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis no mercado, especialmente de comunicação e suporte individual como também de reuniões virtuais.

### **Exigência de amostra/POC**

**3.8.** Não se aplica.

### **Garantia da proposta**

**3.9.** Será exigida garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela complexidade e pelo vulto do objeto, como medida de segurança para assegurar a seriedade das propostas apresentadas. As condições, modalidades e procedimentos para prestação e devolução da garantia serão detalhados no Termo de Referência.

### **Garantia da contratação**

**3.10.** Não será exigida garantia de execução contratual. A Administração considera que os mecanismos de fiscalização, a medição condicionada ao cumprimento dos Níveis de Serviço e a

aplicação de glosas e sanções contratuais são instrumentos suficientes para mitigar os riscos de inadimplemento para este objeto.

#### **Vistoria**

**3.11.** Não se aplica.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

**3.12.** Não se aplica indicação de marca ou modelo na presente contratação. As referências eventualmente constantes das especificações terão caráter meramente referencial, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis e aptos a atender integralmente às exigências de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança previstas no Termo de Referência.

#### **Vedação de contratação de marca ou produto**

**3.13.** Não se aplica, neste momento, vedação específica de marca ou produto, por inexistir, até a presente fase, processo administrativo formal que comprove desempenho insatisfatório pretérito apto a fundamentar tal restrição.

**3.13.1.** Caso sobrevenha motivação técnica devidamente formalizada no processo administrativo, a Administração poderá vedar marca ou produto específico, nos termos da legislação aplicável.

#### **Exigência de carta de solidariedade**

**3.14.** Na presente contratação, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por não se mostrar necessária, no caso concreto, à adequada execução contratual.

**3.14.1.** A comprovação da compatibilidade e da regularidade dos itens ofertados será realizada por meio das especificações técnicas do Termo de Referência, indicação de marca/fabricante, código de referência, catálogo, ficha técnica, tabela de aplicação e demais documentos idôneos que permitam a verificação da adequação do item.

**3.14.2.** A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, procedência e compatibilidade dos itens ofertados, recusando itens em desacordo com as exigências estabelecidas.

### **4. Levantamento de mercado**

**4.1.** O levantamento de mercado considerou diferentes fontes, inclusive contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, conforme orienta o instrumento de padronização da AGU.

**4.2.** Atentou-se para o dinamismo do mercado do objeto pretendido. Uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento rotineiramente apresenta inovações.

**4.3.** A partir da análise de mercado, foram identificadas as seguintes hipóteses de solução para atendimento da necessidade pública:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
<b>Solução 1:</b> Pregão Eletrônico para contratação de serviço continuado de monitoramento.	Realização de certame de modalidade Pregão para selecionar a proposta mais vantajosa para prestação de serviços continuados, incluindo plataformas e suporte técnico.	Ampla competitividade; isonomia; obtenção de proposta mais econômica através da disputa de lances; transparência e segurança jurídica.	Processo licitatório com prazo de tramitação mais longo em comparação com a contratação direta.	Viável
<b>Solução 2:</b> Inexigibilidade de Licitação (art. 74).	Contratação direta de uma empresa específica, sob a justificativa de inviabilidade de competição, por exemplo, por se tratar de fornecedor exclusivo de uma tecnologia única.	Celeridade na contratação.	Elevado risco jurídico, pois o mercado de sistemas de monitoramento de saúde possui pluralidade de fornecedores; ausência de competição, o que pode não garantir o melhor preço.	Inviável
<b>Solução 3:</b> Contratação Direta por Dispensa de Licitação (art. 75, II).	Contratação direta por baixo valor, com base no limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.	Extrema celeridade no processo de contratação.	O valor estimado para a contratação anual de um serviço contínuo e complexo como este excede substancialmente o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) previsto para dispensa.	Inviável
<b>Solução 4:</b> Desenvolvimento	Desenvolvimento de uma solução	Total customização da ferramenta às	Alto custo inicial de desenvolvimento;	Inviável

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
de sistema próprio.	software interna pela própria equipe de TI do município ou por meio de contratação de serviço de desenvolvimento.	necessidades específicas Secretaria; independência de fornecedores externos; controle total sobre os dados e a infraestrutura.	longo tempo de maturação do projeto até a entrega de uma solução funcional; necessidade de alocação de equipe técnica especializada para sustentação, manutenção e evolução contínua; risco de descontinuidade tecnológica.	

**4.4. A Solução 1 (Pregão Eletrônico)** se mostra a mais adequada, pois promove a competição entre os diversos fornecedores existentes no mercado, garantindo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa, em total conformidade com o dever de licitar. **A Solução 2 (Inexigibilidade)** é juridicamente frágil para este objeto, uma vez que não se caracteriza a inviabilidade de competição, havendo diversas empresas que ofertam soluções de monitoramento de dados de saúde. A adoção desta via implicaria em alto risco de questionamentos pelos órgãos de controle. Por fim, **a Solução 3 (Dispensa por baixo valor)** é economicamente inviável, já que o valor estimado para 12 meses de serviço contínuo e especializado ultrapassa o limite legal para dispensa, tornando a hipótese inaplicável ao caso concreto. **A Solução 4 (Desenvolvimento Interno), por sua vez, é descartada pelo alto custo inicial, longos prazos de desenvolvimento e pela necessidade de uma estrutura técnica permanente para sustentação, riscos que a Administração não pode assumir no momento.**

#### Justificativa da solução escolhida

**4.5.** Diante das alternativas analisadas, a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto é a **contratação de serviço continuado de monitoramento por meio de Pregão Eletrônico (Solução 1)**, pelos seguintes fundamentos:

- **Técnicos:** A licitação permite confrontar diferentes soluções técnicas ofertadas pelo mercado, possibilitando à Administração selecionar aquela que melhor adere aos requisitos especificados.
- **Jurídicos:** É a modalidade que confere maior segurança jurídica ao processo, pois observa os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e competitividade, sendo a regra geral para contratação de serviços comuns.
- **Econômicos:** A ampla disputa entre os licitantes tende a resultar na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, otimizando o uso dos recursos públicos.

## 5. Descrição da solução como um todo

**5.1.** A solução consiste na contratação de serviços técnicos continuados, que englobam o fornecimento de acesso a uma plataforma web (Software como Serviço - SaaS) para monitoramento em tempo real dos indicadores de produção das unidades de saúde, e a prestação de suporte técnico especializado e treinamentos. O ciclo de vida do objeto envolve a implantação inicial da solução, a operação contínua com garantia de disponibilidade e segurança, o suporte técnico constante aos usuários (remoto e presencial), as atualizações da plataforma e a transição de dados ao final do contrato, assegurando que o conhecimento e o histórico de informações permaneçam com a Administração. A solução visa entregar, como resultado final, uma gestão da informação em saúde mais eficiente, transparente e baseada em dados confiáveis.

### Justificativa para exigência de atestado de capacidade técnica

**5.2.** Será exigido 1 (um) atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A exigência justifica-se pela complexidade técnica do serviço, que envolve a integração e o processamento de grandes volumes de dados de saúde, o desenvolvimento e a manutenção de uma plataforma robusta e a prestação de suporte especializado em sistemas como o e-SUS APS. A comprovação de experiência prévia é indispensável para mitigar o risco de contratar uma empresa sem a expertise necessária para cumprir as obrigações contratuais, o que poderia comprometer a qualidade e a fidedignidade das informações gerenciais.

### Justificativa para outras exigências regulatórias

**5.3.** Será exigido que a contratada demonstre plena conformidade com a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A exigência é fundamental, dado que o objeto da contratação implica o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis (informações de saúde) dos cidadãos. A contratada deverá apresentar sua política de segurança da informação e assinar termo de confidencialidade e responsabilidade, assegurando a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou vazamento.

### Qualificação econômico-financeira

**5.4.** Exige-se qualificação econômico-financeira para assegurar que a licitante possui capacidade financeira para executar o contrato de forma satisfatória ao longo de sua vigência.

### Balanco patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

**5.4.1.** Exige-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela necessidade de atestar que a licitante possui solidez financeira compatível com a execução do objeto, assegurando a capacidade de honrar as obrigações contratuais durante todo o período de vigência.

### Índices contábeis

**5.4.2.** Serão calculados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo todos resultar em valor igual ou superior a 1,0. A exigência dos referidos índices visa garantir que a futura contratada possua equilíbrio financeiro mínimo para suportar as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo o risco de inadimplemento ou interrupção dos serviços.

#### **Patrimônio líquido mínimo**

**5.4.3.** Justifica-se a exigência de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 69, §3º e §4º, da Lei nº 14.133/2021. A medida busca assegurar que a futura contratada disponha de lastro financeiro mínimo para suportar a prestação de um serviço de natureza continuada, garantindo a manutenção de sua estrutura operacional e o cumprimento de suas obrigações ao longo de toda a vigência contratual, sem comprometer a regularidade da execução. O percentual adotado foi definido em patamar proporcional ao vulto e ao risco da contratação, sem extrapolar o limite legal e sem impor restrição desnecessária à competitividade.

#### **Certidão negativa de falência**

**5.4.4.** Não se exige certidão negativa de falência para a presente contratação, tendo em vista a natureza e o valor do objeto.

### **6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

**6.1.** O quantitativo para a contratação dos serviços de monitoramento técnico e disponibilização de plataforma web (software como serviço) foi estimado com base na necessidade contínua e ininterrupta da Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa considera a prestação mensal dos serviços ao longo de todo o período de vigência contratual, abrangendo o suporte técnico, o acesso à plataforma por todas as equipes pertinentes e os treinamentos necessários. A metodologia levou em conta a estrutura atual da rede de saúde, o volume de dados gerados, o número de profissionais a serem assistidos e a complexidade dos sistemas de informação governamentais, assegurando uma cobertura completa e adequada para o alcance dos resultados pretendidos.

**6.2.** Os quantitativos estimados encontram-se tecnicamente justificados nos documentos anexos aos autos, elaborados pelo setor competente, os quais integram a motivação deste ETP

### **7. Estimativa do valor da contratação**

**7.1.** A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de ampla pesquisa de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas normativas aplicáveis. A metodologia consistiu na coleta e análise de preços de contratações similares, visando obter um valor de referência que reflita as condições praticadas no mercado para objeto de mesma natureza e complexidade, assegurando a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**7.2.** Fontes consultadas: PNCP; Contratações similares feitas pela administração; e Banco de Preços.

**7.3.** Valor total estimado: 93.720,00 (noventa e três mil, setecentos e vinte reais).

## **8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução**

**8.1.** Consoante o art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a regra geral nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, sempre que for técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade sem prejuízo do conjunto ou do complexo. Contudo, no caso concreto, a solução pretendida é composta por um conjunto de serviços integrados e interdependentes, que compreendem o fornecimento de uma plataforma de software como serviço (SaaS), o suporte técnico especializado e os treinamentos.

**8.2.** A divisão desses componentes em lotes distintos comprometeria a unidade funcional da solução, gerando riscos de incompatibilidade técnica entre a plataforma e o suporte, diluindo a responsabilidade pela entrega dos resultados e acarretando dificuldades na fiscalização. A natureza indivisível do objeto, cuja eficiência depende da perfeita sinergia entre o software e o serviço de monitoramento, justifica tecnicamente a adjudicação por item único, a fim de garantir a integralidade, a coerência e a responsabilidade centralizada na execução contratual.

## **9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**9.1.** Foi realizada análise no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para identificar contratos ou processos de contratação em andamento ou planejados cujo objeto possua correlação, conexão ou interdependência com os serviços ora pretendidos.

**9.2.** Da análise, conclui-se pela inexistência de dependência técnica ou operacional que condicione a viabilidade ou a execução desta contratação a outra.

**9.3.** Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem o presente planejamento.

## **10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**10.1.** A contratação encontra-se alinhada às metas do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/6>. A iniciativa contribui diretamente para o objetivo estratégico de qualificar a gestão da informação em saúde, otimizar os processos de trabalho e fortalecer a capacidade de monitoramento e avaliação dos serviços prestados à população.

## **11. Resultados pretendidos**

**11.1.** Melhoria da governança e da eficiência administrativa, por meio do fornecimento de dados qualificados e análises em tempo real, que subsidiarão a tomada de decisões estratégicas, o planejamento de ações e a alocação de recursos de forma mais assertiva.

**11.2.** Aumento da produtividade das equipes de saúde e redução de retrabalho, ao otimizar a coleta, a consolidação e a análise dos dados de produção, liberando os profissionais para se

dedicarem às atividades assistenciais e garantindo maior consistência nas informações registradas.

**11.3.** Assegurar a continuidade e a qualidade do financiamento federal, mitigando o risco de inconsistências na alimentação dos sistemas de informação do SUS (e-SUS, SISAB), o que previne a suspensão ou a perda de repasses financeiros vinculados ao cumprimento de metas de produção e desempenho.

**11.4.** Fortalecimento da rastreabilidade e do desempenho institucional, permitindo o acompanhamento contínuo dos indicadores de saúde pactuados, a identificação precoce de desvios e a implementação de ações corretivas, resultando na melhoria sistêmica da prestação dos serviços de saúde no Município.

## **12. Providências prévias à contratação**

**12.1.** Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

**12.1.1.** Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, técnico e administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que possuam o conhecimento técnico necessário para o acompanhamento dos serviços.

**12.1.2.** Comunicar formalmente às equipes das unidades de saúde sobre a contratação da nova solução de monitoramento, destacando os objetivos e os benefícios esperados para a gestão e a assistência.

**12.1.3.** Realizar reunião de alinhamento inicial com a futura contratada para planejar o cronograma de implantação, os treinamentos e a definição dos canais oficiais de comunicação para o suporte técnico.

### **Adequação do ambiente**

**12.2.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar a disponibilidade de infraestrutura mínima necessária para a prestação dos serviços e utilização da plataforma, incluindo estações de trabalho com acesso à internet para as equipes que utilizarão o sistema e para o suporte técnico presencial, quando aplicável.

### **Capacitação de servidores**

**12.3.** Será necessário planejar, em conjunto com a contratada, um cronograma de capacitação para os servidores e profissionais de saúde que operarão a plataforma e interagirão com os serviços de suporte. O objetivo é garantir a correta utilização da ferramenta, otimizar a extração e análise de dados e maximizar o retorno sobre o investimento, conforme detalhado no plano de treinamentos a ser apresentado pela contratada

## **13. Impactos ambientais, sociais e operacionais**

**13.1.** A contratação dos serviços, por sua natureza intelectual e tecnológica (software como serviço), apresenta impacto ambiental direto reduzido, limitando-se ao consumo de energia elétrica dos servidores em nuvem e dos equipamentos de informática utilizados pela

Administração. Não há previsão de geração de resíduos sólidos significativos, descarte de materiais ou necessidade de logística reversa. Do ponto de vista social e assistencial, o impacto é eminentemente positivo, uma vez que a otimização do monitoramento da produção em saúde tende a qualificar a gestão de recursos, melhorar o planejamento estratégico e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à população.

**13.2.** Operacionalmente, a contratação impactará positivamente a rotina da Secretaria Municipal de Saúde, ao automatizar a coleta e análise de dados, mitigar o risco de inconsistências nos registros enviados aos sistemas federais, fortalecer a governança da informação e subsidiar a tomada de decisão com dados qualificados e em tempo real.

**13.3.** A implementação exigirá uma fase de adaptação das equipes, a ser mitigada pelos treinamentos e suporte técnico previstos. A gestão de dados sensíveis de saúde implicará um reforço nos protocolos de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), representando um avanço na maturidade de governança da organização.

#### **14. Análise de riscos da contratação**

**14.1.** A análise de riscos da contratação foi realizada em documento apartado, que integra este processo, identificando os principais eventos que poderiam comprometer o alcance dos objetivos.

**14.2.** Dentre os riscos mais relevantes, destacam-se: a especificação inadequada da solução (Risco 1), que poderia levar à contratação de um sistema que não atende às necessidades da gestão, cujo controle se dará por meio de um Termo de Referência detalhado e objetivo; a violação de segurança e o vazamento de dados sensíveis de saúde (Risco 2), com alto impacto potencial, a ser mitigado pela exigência de conformidade com a LGPD, cláusulas contratuais de confidencialidade e um plano de segurança da informação; e a indisponibilidade prolongada do sistema (Risco 3), que comprometeria a continuidade do monitoramento, controlado pela estipulação de Acordos de Nível de Serviço (SLA) com penalidades associadas.

**14.3.** A análise contempla, ainda, riscos operacionais como a baixa adesão dos usuários e a qualidade insuficiente do suporte técnico. As medidas preventivas e contingenciais propostas no mapa de riscos são consideradas adequadas para o tratamento dos eventos identificados. Diante do exposto, e considerando a criticidade dos dados de saúde e a dependência do sistema para a gestão, a contratação é classificada como de **risco médio**, pois embora os impactos possam ser elevados, as ações de controle propostas são suficientes para mitigar as ameaças a um nível aceitável.

#### **15. Classificação da informação (Lei nº 12.527/2011)**

**15.1.** As informações contidas neste ETP não são classificadas como sigilosas.

#### **16. Declaração de viabilidade ou não da contratação**

**16.1.** Com base na análise da necessidade administrativa, no levantamento de mercado, na descrição dos requisitos técnicos, na análise de riscos, na estimativa de custos e na avaliação das

alternativas, declara-se que a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de monitoramento da produção das unidades de saúde é tecnicamente e economicamente viável.

**16.2.** A solução proposta, consistente na contratação de serviços continuados que englobam o fornecimento de uma plataforma de software como serviço (SaaS) e suporte técnico especializado, está alinhada às melhores práticas de mercado e atende de forma integral à necessidade de qualificar a gestão da informação em saúde. A viabilidade jurídica está amparada pela Lei nº 14.133/2021, e a modalidade de pregão, com critério de julgamento de menor preço, assegurará a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**16.3.** Conclui-se, portanto, pela **viabilidade** da contratação pretendida. Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais artefatos necessários à realização de licitação na modalidade Pregão, para seleção do fornecedor e posterior celebração do contrato.

#### 17. Responsáveis pela elaboração

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS)

**Elaboração do ETP:** Sara Pereira de Almeida - Matrícula nº 2107813 e Jheiles Conceição de Almeida - Matrícula nº 1941387.

**Aprovação:** Renata de Araújo Oliveira.

2025/2028  
Tucumã-PA, 17 de abril de 2026.

**Jheiles Conceição de Almeida**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1941387

**Lizandra Maria Ozorio Garcia**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 2113158

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

**RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto nº 010/2025.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA/ATUALIZADA**

À Prefeitura de TUCUMÃ-PA.

PREGÃO Nº   /202  -  /   – FORMATO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025/ADM

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de monitoramento da produção das unidades de saúde, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ . CEP:   .  -  .  
Cidade: \_\_\_\_\_ . Estado: \_\_\_\_\_ .  
CNPJ Nº:   .  /  -  . Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_ .  
Telefone:   -  . E-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.com.

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_ . Agência: \_\_\_\_\_ . Conta Corrente: \_\_\_\_\_ .

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP**

Nome Completo: \_\_\_\_\_ .  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ . Estado Civil: \_\_\_\_\_ . Profissão: \_\_\_\_\_ .  
CPF nº   .  .  -  . Carteira de identidade (nº e órgão expedidor): \_\_\_\_\_ –   /UF  
Residência e Domicílio: \_\_\_\_\_ . CEP:   .  -  .  
Telefone:   -  . E-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.com.

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos Proposta para: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de monitoramento da produção das unidades de saúde, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as especificações contidas no **Processo Administrativo nº 053/2026/ADM**, no Edital do **Pregão Eletrônico nº   /202  -  /** e seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do referido Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas



necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------------------	------	------	----------------------	---------------------	----------------------

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:** \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ , \_\_\_\_ (valor por extenso).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (extenso) dias.

**FORMA DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** \_\_\_\_\_.

A proponente declara ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**CUIDANDO**  
*da nossa gente!*



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tucumã – PA, aos dias \_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2026

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

CNPJ.: \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_-\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
2025/2028

**Obs.: Este modelo é meramente exemplificativo para a apresentação de Proposta de Preços, não devendo constar na mesma o cabeçalho e rodapé do Município.**



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico 9/2026-xxxFMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026/ADM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026xxx, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxx

O Município de Tucumã-PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua do Café, s/nº - Setor Morumbi na cidade de Tucumã/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, neste ato representado pela sua gestora, RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA, nomeada pelo Decreto nº 010/2025, de [dia] de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2026/ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2026-XXXFMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de monitoramento da produção das unidades de saúde, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO TÉCNICO EM MONITORAMENTO DAS PRODUÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE	12	MÊS	xxxxxxx	xxxxxxx
ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					xxxxxxx

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Designação de gestores e fiscais de contratos;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas, limitadas a 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração e mantida a necessidade do serviço, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**8.1.8.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.1.8.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**8.1.8.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**8.1.8.4.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**8.1.8.5.** Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**8.1.8.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**8.1.9.** Cientificar a Procuradoria do Município de Tucumã para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.1.11.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.1.12.1.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**8.1.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**9.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

**9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

#### CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

**12.2.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**12.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**12.2.2.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**12.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

**12.5.** A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

**12.6.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3.** Indenizações e multas.

**13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

